



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

225684

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 351 /2017

Dispõe sobre a proibição, no âmbito da rede municipal de ensino de Campinas, da distribuição de produtos processados e beneficiados na forma de farinhas e granulados produzidos à partir de alimentos próximos da data de validade, na alimentação escolar.

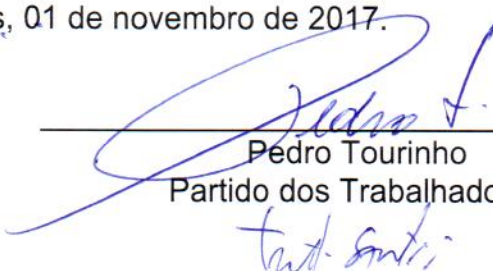
Art. 1º Fica proibida, no âmbito da rede municipal de ensino de Campinas, a distribuição na alimentação escolar de produtos que por estarem perto da data de validade são processados e beneficiados na forma de farinhas e granulados para o seu aproveitamento como alimento.

Parágrafo único: entende-se por alimentos processados e beneficiados o composto produzido a partir de diversos alimentos próximos a data de validade e que seriam incinerados pelos produtores e supermercados.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar (CAE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, fica responsável pela fiscalização e cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 01 de novembro de 2017.


Pedro Tourinho
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei, ora apresentado, tem por finalidade proibir o uso de alimentos processados e beneficiados que estejam próximos da data de validade na rede municipal de ensino de Campinas.

Nos dias atuais, há uma investida de alguns setores políticos do Estado de São Paulo em implementar o consumo de alimentos processados na rede de educacional pública. E não tardará para que tal iniciativa seja apresentada à sociedade campineira.

Contudo, por compreendermos a alimentação enquanto direito inegociável e patrimônio cultural de um povo, apresentamos este projeto de lei enquanto ação preventiva e impeditiva de qualquer medida legislativa que atente contra a alimentação e, conseqüentemente, a dignidade da pessoa humana.

A promoção de uma alimentação saudável é alicerce fundamental na promoção da saúde das crianças em idade escolar. Ela está diretamente vinculada à condição nutricional e ao estado de saúde das crianças. E a escola é um ambiente que consolida a alimentação como um direito. A escola é um agente que consolida e transforma hábitos alimentares.

De acordo com o "Guia de Alimentação Brasileira", elaborado pelo Ministério da Saúde em 2015, a alimentação não se trata apenas de ingestão de nutrientes. A alimentação está diretamente relacionada aos elementos culturais e de pertencimento social, assim como, ao bem-estar propiciado por meio do prazer de alimentar-se.

A alimentação das crianças da rede municipal de ensino precisa estar alinhada com os princípios constitucionais, tal como o do Direito à Saúde, como pode ser observado no Artigo 196 da Constituição:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A alimentação é e deve ser compreendida como atividade vinculada à saúde; neste sentido, proibir a inserção e distribuição de um composto de alimentos processados e beneficiados, elaborado a partir de alimentos próximos à data de validade, na rede de ensino é uma medida de proteção ao direito à saúde e uma forma de resguardar nossas crianças.

É imprescindível que se questione e se modifique o quadro do desperdício de alimentos, que é questão generalizada, frente à realidade de desigualdades sociais que compõem a sociedade brasileira. Contudo, há medidas mais eficazes para isso, que vão desde a distribuição de renda, de modo a oportunizar uma alimentação digna para todos, ao incentivo aos agricultores familiares da Região de Campinas. E, ainda mais eficiente, é o estímulo à produção de alimentos orgânicos, assim como, a promoção de debates com a sociedade de modo geral (educadores, pais, estudantes, conselhos municipais, poder público e sociedade civil organizada) sobre a alimentação de nossas crianças.

Além disso, temos que nos precaver aos prejuízos que a inserção destes alimentos processados e beneficiados podem, potencialmente, causar à saúde de nossas crianças.

Neste diapasão, o projeto de lei visa preservar a nossa rede de ensino antes que esta “problemática” (do processamento de alimentos) seja apresentada nesta Nobre Casa Legislativa. Não devemos permitir com que o processamento de alimentos, tal como aqui especificado, venha a violar um direito tão básico de todos nós enquanto seres humanos, em especial o das crianças que são hipossuficientes e necessitam de uma proteção integral, que é o Direito à Saúde.

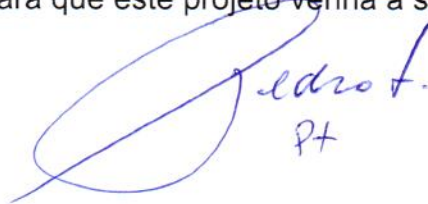


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

www.campinas.sp.leg.br

Ante à relevância da matéria, contamos com a colaboração deste Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.


Pedro F.
PT

